



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RO

Contrato nº 144079819-GESCON/SELOG/SR/PF/RO

Processo nº 08475.003316/2025-45

**CONTRATO Nº 11/2025**

**TERMO DE  
CONTRATO DE  
FORNECIMENTO DE  
ENERGIA ELÉTRICA,  
EM BAIXA TENSÃO,  
QUE ENTRE SI  
FAZEM ENERGISA  
RONDÔNIA  
DISTRIBUIDORA DE  
ENERGIA - S/A E A  
UNIÃO FEDERAL,  
POR INTERMÉDIO DA  
SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DO  
DEPARTAMENTO DE  
POLÍCIA FEDERAL  
EM RONDÔNIA..**

A União por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA**, com sede na Av. Lauro Sodré, 2905, bairro Nacional, em Porto Velho/RO, CEP 76.882-449, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0038-28, neste ato representada pela Sra. **FABIANA MARTINS MACHADO**, nomeada pela Portaria nº 482, de 07 de maio de 2025,, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U nº 84, seção 2, página 60 e Portaria DGP/PF Nº 1.527, de 8 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 86, de Brasília-DF, sexta-feira, 9 de maio de 2025, portador da Matrícula Funcional 15.973, doravante denominado **CONSUMIDORA**, e **ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.914.650/0001-66**, sediado(a) na Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – CEP: 76.821-063 - Porto Velho. doravante designado **DISTRIBUIDORA**, neste ato representado(a) por **IVAN LIMA**, supervisor de relacionamentos e **WANNUTY DE ALMEIDA NOBRE**, Coordenador de grandes clientes, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08475.003316/2025-45 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **inexigibilidade de licitação n. 31/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA  
CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

A DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o CONSUMIDOR responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao seu CNPJ, aderem, de forma integral, nos termos deste Contrato de Adesão, objeto de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Valor Anual (R\$)
4	Serviço de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado, baixa tensão - GRUPO B, para DPF/VLA/RO e outras unidades consumidoras.	Unidade	1	<b>312.240,68</b>

Código Único	Localização	Características da Forma de Contratação de Energia
15309-8	Av.: Farquar, nº 3511, Bairro: Panair - Porto Velho-RO	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
128494-2	Rua: Floriano Peixoto, nº 438 - Pimenta Bueno-RO	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
142224-5	Av.: Quinze de Novembro, nº 3485, Bairro: Centro - Vilhena-RO	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
324283-1	Av.: Lauro Sodre, nº 2905, Bairro: Costa e Silva - Porto Velho-RO	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2325437-8	Av.: Beira Rio, nº 3440 - Vilhena-RO	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2329759-1	Av.: Lauro Sodre, nº 2905 - CS 02 - Porto Velho-RO	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
2700949-7	Rua Nicarágua, nº 1925, Bairro Nova Porto Velho - Porto Velho-RO	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.

## DAS DEFINIÇÕES

**carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

**consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) consumidora (s);

**distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

**energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

**energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo hora (kVARh);

**grupo B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

**indicador de continuidade:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

**interrupção do fornecimento:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

**padrão de tensão:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

**ponto de entrega:** conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

**potência disponibilizada:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

**suspensão do fornecimento:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o CONSUMIDOR não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

**tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

**unidade consumidora:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único CONSUMIDOR e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

2.1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2.2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

2.3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;

2.4. receber a fatura com antecedência mínima de 05 (dez) dias úteis da data do vencimento;

2.5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

2.6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

2.7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

2.8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

2.9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

- 2.10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 2.11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 2.12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 2.13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do CONSUMIDOR;
- 2.14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 2.15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- 2.16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 2.17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 2.18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 2.19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 2.20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 2.21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual
- 2.22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
- 2.23. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

- 3.1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 3.2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 3.3. manter livre a entrada de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- 3.4. manter livre, aos empregados e representantes da DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
- 3.5. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

3.6. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

3.7. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

3.8. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

3.9. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

3.10. ressarcir a DISTRIBUIDORA, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços; e

3.11. todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ deste CONSUMIDOR, estão automaticamente submetidas a este contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

4.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

4.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

4.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

4.1.3. impedimento do acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4.1.4. razões de ordem técnica; e

4.1.5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

5.1. A DISTRIBUIDORA pode:

5.1.1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar; e

5.1.2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo CONSUMIDOR.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Pode ocorrer por:

6.1.1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

6.1.2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

6.1.3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

7.1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a DISTRIBUIDORA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o CONSUMIDOR pode contatar a ouvidoria da DISTRIBUIDORA;

7.2. a ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar ao CONSUMIDOR, em até 15 (quinze dias), as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

7.3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela DISTRIBUIDORA, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo CONSUMIDOR diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

8.1. O CONSUMIDOR declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONSUMIDOR a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção

## 9. CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 200378
- II - Fonte de Recursos: TESOURO - RECURSOS ORDINARIOS (0100000000)
- III - Programa de Trabalho:
- IV - Elemento de Despesa: 39037
- V - Plano Interno: PF99ON9AG25

**Parágrafo Primeiro** – As despesas para os anos subsequentes, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

**Parágrafo Segundo** - O valor anual, estimado, do presente Contrato implica no valor de **R\$ 312.240,68** (trezentos e doze mil duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste Contrato se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da Unidade Consumidora em Baixa Tensão, caracterizado pelo Início do Fornecimento; ou, para os casos em que a Unidade Consumidora já estiver ligada em Baixa Tensão (d) na data indicada no campo Início de Vigência localizado no item "D"; data de Retorno do Contrato Assinado; e será por tempo indeterminado, contados a partir do início da vigência.

10.2. Parágrafo Primeiro. Com a assinatura do presente contrato fica estabelecido o prazo de vigência por Indeterminado, substanciado e amparado pelo Art. 109, da Lei nº 14.133/21, esse contrato é regido predominantemente pelo regime jurídico aplicado à prestação dos serviços públicos, o qual define, como regra, a celebração de contratos por período indeterminado.

10.3. Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de

CONSUMIDOR submetido à Lei 14.133/21, observando as definições contidas na referida Lei.

Porto Velho, na data da assinatura digital.

---

**Fabiana Martins Machado**  
Representante legal da CONTRATANTE

---

**Ivan Lima**  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

**Adair José da Silva**  
CPF: 639.079.922-53

2. \_\_\_\_\_

**Frederico Carneiro dos Santos**  
CPF: 527.342.422-49



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA MARTINS MACHADO, Superintendente Regional**, em 26/12/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO CARNEIRO DOS SANTOS, Agente de Polícia Federal**, em 26/12/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVAN LIMA, Usuário Externo**, em 26/12/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADAIR JOSE DA SILVA, Gestor de Contrato**, em 26/12/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=144098198&crc=0A351757](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144098198&crc=0A351757).

Código verificador: **144098198** e Código CRC: **0A351757**.